



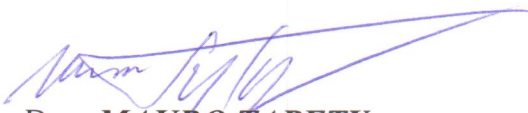
ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 117, § 4º, do Regimento Interno, acrescenta-se e modifica-se o artigo, ao Projeto de Lei nº 041, de 08 de novembro de 2011, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situação no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo Obriga-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a cumprir a condição prevista no art. 1º, desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado ”.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em
Teresina (PI), 10 de maio de 2012.


Dep. **MAURO TAPETY**

